

COLÉGIO FRANCISCANO SANT'ANNA  
SANTA MARIA - RS

ESTATUTO  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES  
APM

2021

## SUMÁRIO

TÍTULO I – Da denominação, caráter, duração, sede e finalidades .....	3
Capítulo I – Da denominação, da duração, sede e foro .....	3
Capítulo II – Das finalidades .....	3
TÍTULO II – Dos associados.....	3
Capítulo I – Dos associados .....	3
Capítulo II – Da admissão, demissão e exclusão de associados .....	3
Capítulo III – Dos direitos e deveres dos associados.....	4
TÍTULO III – Da estrutura orgânica.....	4
Capítulo Único – Da constituição e organização .....	4
TÍTULO IV – Da assembléia geral .....	5
Capítulo I – Do conceito e da constituição da assembléia geral.....	5
Capítulo II – Da convocação, instituição e funcionamento da assembléia geral.....	5
Capítulo III – Das competências da assembléia geral .....	5
TÍTULO V – Da constituição do conselho deliberativo e fiscal e da diretoria .....	6
Capítulo I – Do conselho deliberativo, fiscal e diretoria .....	6
Capítulo II – Da eleição e do mandato da diretoria e dos conselhos.....	6
Capítulo III – Das competências da diretoria e dos conselhos .....	7
TÍTULO VI – Dos recursos econômicos e financeiros.....	8
Capítulo Único – Dos recursos econômicos e financeiros.....	8
TÍTULO VII – Das disposições gerais e transitórias.....	8
Capítulo Único – Das disposições gerais e transitórias .....	8

## TÍTULO - I

### Da denominação, caráter, duração, sede e finalidades

#### Capítulo - I

##### denominação, da duração e sede

Art. 1º Associação de Pais e Mestres do Colégio Franciscano Sant'Anna, (APM), é pessoa jurídica de direito privado, Associação de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 91.093.716/0001-36, associada à Federação das APMs (FAPM's) da Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis – Zona Norte - SCALIFRA-ZN, Entidade Mantenedora, e constituída para fortalecer a educação e manter a unidade entre os pais do Colégio.

Art. 2º O prazo de duração da APM é por tempo indeterminado.

Art. 3º A APM tem sua sede no Colégio Franciscano Sant'Anna, à Rua dos Andradas, nº 1658, Bairro Centro, CEP: 97010-032, Santa Maria, RS.

#### Capítulo II

##### Das finalidades

Art. 4º A APM tem por finalidades:

I - congregar os pais e mestres do Colégio Franciscano Sant'Anna.

II - desenvolver sua ação, segundo os princípios da filosofia franciscana e da SCALIFRA-ZN.

III - representar e orientar os pais e mestres do Colégio na esfera de sua competência, salvo assuntos de caráter pedagógicos, os quais competem exclusivamente ao conselho pedagógico do Colégio.

IV - proporcionar integração das famílias no Colégio, promovendo atividades que favoreçam o aspecto social, cultural, esportivo e religioso.

V - incentivar e estimular o aperfeiçoamento da comunidade educativa.

VI - promover e zelar pelo comportamento ético de seus integrantes.

VII - estimular o comparecimento dos pais dos alunos às atividades desenvolvidas pelo Colégio.

Parágrafo único. A APM, no atendimento de suas finalidades, não faz qualquer discriminação de raça, gênero, idade, nacionalidade, profissão, grau de instrução, credo religioso, opção política e condição social, observadas as normas legais vigentes no país.

## TÍTULO II

### Dos associados

#### Capítulo I

##### Dos associados

Art. 5º A APM é constituída pelos Pais dos alunos devidamente matriculados no Colégio Franciscano Sant'Anna e professores do quadro efetivo do Colégio, rege-se pelo presente estatuto e pela legislação brasileira.

#### Capítulo - II

##### Da admissão, demissão e exclusão de associados

Art. 6º A admissão de associados se dá automaticamente no ato da matrícula do aluno e/ou da contratação do docente.

Art. 7º Os associados são demitidos no cancelamento ou transferência da matrícula do aluno junto ao Colégio e no caso da rescisão contratual do docente.

Art. 8º Perde a condição de associado aquele que:  
I - servir-se da APM para fins estranhos às suas finalidades;  
II - não se adequar à filosofia do Colégio.

§ 1º Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos que lhe foram imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de vinte dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos presentes.

§ 3º É assegurado ao associado o direito de ampla defesa, num prazo de trinta dias, contados da decisão de sua exclusão.

§ 4º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

### Capítulo - III

#### Dos direitos e deveres dos associados

Art. 9º São direitos dos Associados:  
I - votar e ser votado.  
II - participar das atividades da associação.  
III - participar das reuniões e assembleias gerais.  
IV - receber apoio e incentivo no desempenho das atividades.

Parágrafo único - Nenhum Associado pode ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenham sido legitimamente conferidos, a não ser nos casos e pela forma prevista na Lei e no seu Estatuto.

Art. 10 São deveres dos Associados:  
I - cumprir e respeitar o presente Estatuto.  
II - cooperar para a execução das finalidades da associação.  
III - comparecer às reuniões e assembleias gerais.  
IV - participar das atividades que envolvam a APM.  
V - contribuir anualmente para a manutenção e para o funcionamento da APM, de acordo com o fixado pela diretoria.

Parágrafo único. Os Associados não adquirem, por nenhum título, direito algum sobre os bens da APM.

### TÍTULO - III

#### Da estrutura orgânica

#### Capítulo Único

#### Da constituição e organização

Art. 11 A APM é administrada pelos seguintes órgãos:  
I - pela Assembleia Geral.

- II - pela Diretoria.
- III - pelo Conselho Deliberativo.
- IV - pelo Conselho Fiscal.

## TÍTULO - IV

### Da assembleia geral

#### Capítulo - I

##### Do conceito e da constituição da assembleia geral

- Art. 12 A assembleia geral é o órgão máximo e soberano da APM.
- Art. 13 A assembleia geral é constituída pela diretoria da APM e por todos os associados.
- Art. 14 Podem votar na assembleia geral somente os associados presentes, sendo vetado a este associado presente sufragar voto mediante procuração outorgada por outro associado.
- Art. 15 As atas das assembleias gerais são assinadas pelos associados presentes à assembleia geral.

#### Capítulo - II

##### Da convocação, instituição e funcionamento da assembleia geral

- Art. 16 A assembleia geral reúne-se ordinariamente a cada dois anos e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocada pelo presidente ou em caso de impedimento pelo vice-presidente da associação.
- Parágrafo 1º É garantido a um quinto dos associados o direito de requerer a realização de assembleia geral extraordinária.
- Parágrafo 2º É garantido ao representante legal da SCALIFRA-ZN convocar assembleia geral extraordinária para fins de dissolução da APM conforme o Art. 45 deste Estatuto.

- Art. 17 Os associados são convocados para as assembleias gerais, com antecedência mínima de dez dias, através de edital disponibilizado por meios eletrônicos (e-mail, redes sociais e outros que houverem) e normais (murais).
- Art. 18 A assembleia geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos membros convocados e com qualquer número de membros, em segunda convocação, meia hora após o horário fixado para a primeira convocação.

#### Capítulo - III

##### Das competências da assembleia geral

- Art. 19 Compete à assembleia geral:
- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
  - II - aprovar o Regulamento da Assembleia;
  - III - eleger e empossar a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
  - IV - alterar ou reformar em parte ou totalmente o presente Estatuto, atendendo o que preceitua o parágrafo único do art. 43 do presente estatuto;
  - V - deliberar sobre a dissolução ou extinção da APM, em atenção ao art. 45 deste e seu parágrafo 2º deste estatuto;

- VI - aprovar a ata da Assembleia;
- VII - aprovar o Relatório de Atividades, o Balanço Financeiro e Patrimonial da APM com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- VIII - deliberar sobre assuntos de interesse da APM e demais assuntos apresentados pela Diretoria;
- IX - destituir a Diretoria e/ou membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- X - deliberar sobre recurso interposto por associada excluída da APM.

## TÍTULO - V

### Da constituição do conselho deliberativo, fiscal e da diretoria

#### Capítulo - I

##### Do conselho deliberativo, fiscal e diretoria

- Art. 20 O Conselho Deliberativo será constituído por onze (11) membros, a saber: a Diretora do Colégio, membro nato, representante da Entidade Mantenedora e dez (10) pais mestres escolhidos entre os pais dos alunos ou responsáveis e professores. Haverá ainda, a escolha de seis (06) membros suplentes.
- Art. 21 O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros efetivos e dois (2) suplentes.
- Art. 22 A diretoria da APM é constituída por:
- I - presidente.
  - II - vice-presidente.
  - III - primeiro secretário.
  - IV - segundo secretário.
  - V - primeiro tesoureiro.
  - IV - segundo tesoureiro.

#### Capítulo - II

##### Da eleição e do mandato da diretoria e dos conselhos

- Art. 23 A Diretoria e os Conselhos Deliberativo e Fiscal da APM são eleitos da seguinte forma:
- I - no final do ano letivo que antecede o término da gestão, os pais e mestres indicarão os nomes dos associados para serem votados em Assembléia Geral, devidamente convocada, para este fim, para compor a Diretoria e os Conselhos, Deliberativo e Fiscal.
  - II - no início do ano letivo subsequente este grupo eleito, conforme inciso anterior, reúne-se para eleger os Conselhos Deliberativo e Fiscal. A seguir o Conselho Deliberativo elege o Presidente e o Vice-Presidente.
  - III - o presidente indica os secretários e tesoureiros para compor a Diretoria.
- Parágrafo único. A eleição é dirigida pela Diretora do Colégio, representante da Entidade Mantenedora.
- Art. 24 A Diretoria e os Conselhos, Deliberativo e Fiscal, terão seus mandatos por dois (2) anos, mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar 90 (noventa) dias.
- Art. 25 A Diretoria e os Conselhos, Deliberativo e Fiscal reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 26 O membro da Diretoria ou dos Conselhos, Deliberativo e Fiscal, que faltar a três (3) reuniões consecutivas, sem justificativa, automaticamente, perderá o cargo.

### Capítulo - III

#### Das competências da diretoria e dos conselhos

Art. 27 Compete à Diretoria da Associação:

I - administrar a APM.

II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

III - deliberar sobre assuntos de interesse dos pais e do Colégio.

IV - adquirir, vender, alienar, onerar, doar, alugar e receber bens móveis e imóveis, bem como ceder o uso a seus associados ou a terceiros autorizados de seus bens intangíveis, mediante, para tais atos, prévia consulta e autorização do conselho deliberativo.

V - criar e extinguir comissões / equipes para desenvolver o trabalho da APM.

VI - apresentar o balanço, prestando contas da gestão à assembleia geral.

VI - organizar e planejar, anualmente, as atividades da APM.

VII - avaliar o trabalho desenvolvido pela Diretoria e Conselhos, anualmente.

Art. 28 Compete ao Presidente:

I - designar os secretários e tesoureiros.

II - dirigir e administrar a APM juntamente com os demais membros da Diretoria.

III - representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive específicos de transigir, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer.

IV - convocar reunião, o conselho deliberativo e a assembleia geral ordinária e extraordinária, presidindo-as.

V - zelar pelo cumprimento deste Estatuto.

VI - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, pagar, receber, dar quitação e praticar atos financeiros que envolvam atividades bancárias juntamente com o Primeiro Tesoureiro.

VII - receber subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras.

VIII - celebrar contratos e convênios e outros documentos que importam em compromissos financeiros.

Art. 29 Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente.

II - substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 30 Compete ao Primeiro Secretário:

I - lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias.

II - fazer e expedir as comunicações, circulares e correspondências.

III - organizar o arquivo da Associação.

Art. 31 Compete ao Segundo Secretário:

I - auxiliar o Primeiro Secretário.

II - substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 32 Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - escriturar todo o movimento financeiro da Associação, conforme as formalidades legais e contábeis.

II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, pagar, receber,

dar quitação e praticar atos financeiros que envolvam atividades bancárias juntamente com o Presidente.

III - prestar contas, mensalmente, nas reuniões da Diretoria.

IV - entregar o balanço da gestão, com aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 33 Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - auxiliar o Primeiro Tesoureiro.

II - substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 34 Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger, entre os seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente da Associação no início do ano letivo, quando da eleição.

II - aprovar as contas, de acordo com o parecer do Conselho Fiscal e do Presidente.

III - apresentar sugestões à Diretoria para o progresso da Associação.

IV - opinar sobre as consultas que lhe forem formuladas.

V - assistir a Diretoria na campanha de empreendimentos, promovidos dentro de seu programa de ação.

VI - participar das reuniões mensais da Diretoria.

Art. 35 Compete ao Conselho Fiscal examinar os livros e documentos e emitir parecer escrito sobre as contas da Associação.

## TÍTULO VI

### Dos recursos econômicos e financeiros

#### Capítulo Único

### Dos recursos econômicos e financeiros

Art. 36 Os recursos econômicos e financeiros da Associação de Pais e Mestres são provenientes:

I - da arrecadação da contribuição anual, por aluno do colégio, a ser efetuada pelos pais ou responsáveis.

II - de promoções e/ou festividades que a APM venha realizar.

III - de doações que possam ocorrer.

Art. 37 Os recursos financeiros da APM serão aplicados em benefício dos alunos do Colégio.

Art. 38 Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio reverterá em benefício do Colégio Franciscano Sant'Anna, com sede em Santa Maria, RS.

## TÍTULO VII

### Das disposições gerais e transitórias

#### Capítulo Único

### Das disposições gerais e transitórias

Art. 39 É vedada qualquer manifestação de caráter político por parte da APM e/ou de seus administradores em nome desta.

Art. 40 A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios à Diretoria ou Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 41 Os associados não responderão, sequer, subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 42 O exercício social da APM coincide com o ano civil.

Art. 43 Este Estatuto poderá ser reformulado de acordo com as exigências legais e/ou sugestão de grupos de associados, juntamente com a concordância da Diretora do Colégio, representante da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. Para reformular ou alterar este estatuto deverá ser convocada a assembleia geral especialmente para este fim, sendo exigido quorum em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos membros convocados e com qualquer número de membros, em segunda convocação, meia hora após o horário fixado para a primeira convocação, deliberando com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 44 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da APM e Direção do Colégio.

Art. 45 A dissolução ou extinção da APM deverá ser deliberada em assembleia geral extraordinária, convocada pela representante legal da SCALIFRA-ZN, especialmente para este fim, exigido quorum em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos membros convocados e com qualquer número de membros, em segunda convocação, meia hora após o horário fixado para a primeira convocação, deliberando com o voto concorde a dissolução de um décimo (1/10) dos associados presentes.

Art. 46 Fica eleito o foro de Santa Maria, RS, para dirimir quaisquer assuntos relacionados à APM.

Art. 47 O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação e devido registro em cartório.

Santa Maria, 18 de novembro de 2021.

---

Clarissa Guerra Rigui Lorenzoni  
CPF nº 944313530-20  
Presidente

---

Giovanni Paim Fraccari  
OAB/RS Sob o nº 95.995  
Advogado